



---

**O DILEMA DEMOCRÁTICO: COMO A  
DEFESA DA DEMOCRACIA PODE SER  
ANTIDEMOCRÁTICA**

**THE DEMOCRATIC DILEMMA: HOW DEFENDING  
DEMOCRACY CAN BE UNDEMOCRATIC**

**EL DILEMA DEMOCRÁTICO: CÓMO DEFENDER  
LA DEMOCRACIA PUEDE SER  
ANTIDEMOCRÁTICO**

**ENRICO LENTINI GIBOTTI<sup>1</sup>**

**RESUMO**

Democracia é vista como sendo a melhor forma governo a ser adotada por um país e constitui condição *sine qua non* para que estes mesmos governos não sejam considerados párias internacionais. Desde a segurança institucional atribuída à democracia até o pleno usufruto de direitos pelos seus cidadãos, todos os elementos aparentam confluir para a premissa de que democracia deve ser efetivamente nutrida enquanto ideia e preservada quando efetivada. Todavia, sua preservação não dispõe de consenso no tocante as formas eleitas para tanto. Devem todos os cidadãos participarem ativamente da defesa democrática? É possível subtrair elementos inerentes à democracia, como por exemplo, direitos políticos, sob o argumento de que estes não estão sendo utilizados da forma “correta”? Estas perguntas não possuem respostas simples ou fixas. A premissa da qual se parte é que a democracia não é autossuficiente, portanto, requer uma proteção que leve em consideração a sua incapacidade de autopreservação. Se isto é verdade, é possível atuar neste meio político e jurídico que compõe a democracia sem incorrer em deslizes teóricos e pragmáticos? A pesquisa está separada em três momentos distintos. Primeiramente um referencial teórico a respeito de democracia será determinado. Segundamente, a teoria de democracia militante será apresentada com alguns dos argumentos que consistem nas principais preocupações para seus estudiosos. Por fim, será discutida a razão pela qual a sua aplicação desafia o modelo de democracia estabelecido na primeira parte e, conseqüentemente, os motivos pelos quais é possível identificar aspectos antidemocráticos na defesa da democracia. O artigo conclui que a premissa na qual o estudo de democracias militantes se baseia possui um lastro considerável, entretanto, ela não

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em stricto sensu em Direito (PPGD) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Graduado na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Bacharel em Direito. como integrante do Centro Acadêmico na gestão de 2018 e 2019, na PUC - Campinas. E-mail de contato: [enricolen@hotmail.com](mailto:enricolen@hotmail.com). CV: <http://lattes.cnpq.br/7812675307288558>.

**Como citar este artigo:**

GIBOTTI, Enrico  
Lentini;  
O dilema democrático:  
como a defesa da  
democracia pode ser  
antidemocrática.  
**Revista de Direito  
Socioambiental -  
REDIS,**  
Goiás – GO, Brasil,  
v. 02, n. 03, jul./dez.  
2024, p. 1-18.

Data da submissão:  
25/07/2024

Data da aprovação:  
24/09/2024



---

apenas reforça alguns dos problemas que ela se dispõe a combater como também gera novas dificuldades.

**Palavras-chave:** Democracia Militante. Dilema Democrático. Direitos Humanos.

### **ABSTRACT**

Democracy is seen as the best form of government to be adopted by a country and constitutes a sine qua non condition for these same governments not to be considered international pariahs. From the institutional security attributed to democracy to the full enjoyment of the rights of its citizens, all elements apparently converge to the premise that democracy must be effectively nurtured as an idea and preserved when put into effect. However, its preservation does not have a consensus regarding the forms chosen for this purpose. Should all citizens actively participate in democratic defense? Is it possible to remove elements inherent to democracy, such as political rights, on the grounds that they are not being used in the “correct” way? These questions do not have simple or fixed answers. The premise from which it is based is that democracy is not self-sufficient, therefore, it requires protection that takes into account its incapacity for self-preservation. If this is true, is it possible to act in this political and legal environment that makes up democracy without incurring theoretical and pragmatic mistakes? The research is separated into three distinct moments. Firstly, a theoretical framework regarding democracy will be determined. Secondly, the theory of militant democracy will be presented with some of the arguments that constitute the main concerns for its scholars. Finally, the reason why its application challenges the model of democracy established in the first part will be discussed and, consequently, the reasons why it is possible to identify anti-democratic aspects in the defense of democracy. The article concludes that the premise on which the study of militant democracies is based has considerable substance, however, it not only reinforces some of the problems it sets out to combat but also generates new difficulties.

**Keywords:** Militant Democracy. Democratic Dilemma. Human Rights.

### **RESUMEN**

La democracia es vista como la mejor forma de gobierno que puede adoptar un país y constituye una condición sine qua non para que esos mismos gobiernos no sean considerados parias internacionales. Desde la seguridad institucional atribuida a la democracia hasta el pleno disfrute de los derechos por parte de sus ciudadanos, todos los elementos parecen converger en la premisa de que la democracia debe ser nutrida efectivamente como idea y preservada cuando se implemente. Sin embargo, para su conservación no existe consenso respecto de las formas elegidas para tal fin. ¿Todos los ciudadanos deberían participar activamente en la defensa democrática? ¿Es posible eliminar elementos inherentes a la democracia, como los derechos políticos, con el argumento de que no se están utilizando de la manera “correcta”? Estas preguntas no tienen respuestas simples o fijas. La premisa en la que se basa es que la democracia no es autosuficiente, por lo tanto, requiere una protección que tenga en cuenta su incapacidad de autoconservación. Si esto es cierto, ¿es posible actuar en este entorno político y jurídico que constituye la democracia sin incurrir en errores teóricos y pragmáticos? La investigación se divide en tres momentos distintos. En primer lugar, se determinará un marco teórico sobre la democracia. En segundo lugar, se presentará la teoría de la democracia militante con algunos de los argumentos que constituyen las principales preocupaciones de sus estudiosos. Finalmente, se discutirá el motivo por el cual su aplicación cuestiona el modelo de democracia establecido en la primera parte y, en consecuencia, las razones por las cuales es posible identificar aspectos antidemocráticos en la defensa de la democracia. El artículo concluye que la premisa en la que se basa el estudio de las democracias militantes tiene considerable



---

sustancia, sin embargo, no sólo refuerza algunos de los problemas que se propone combatir sino que también genera nuevas dificultades.

**Palabras clave:** Democracia Militante. Dilema Democrático. Derechos Humanos.

## INTRODUÇÃO

Se para todo ponto de vista existe um contraponto, então o estabelecimento de uma forma de governo democrático e a sua defesa parecem se enquadrar como exceção à regra. Se há um Estado, sua forma de governo deve ser democrática e sua manutenção é não apenas desejada como também uma obrigação. Há, contudo, algumas dificuldades que nascem destas premissas supramencionadas: o que é uma democracia e, a partir da definição deste conceito, o que pode ou deve ser entendido como uma ameaça a este modelo, bem como o que pode ser feito para preservá-la.

Possíveis respostas para essas e outras perguntas são variadas e, como esperado, elas são consideradas respostas válidas ou inválidas a partir de um conjunto de premissas fundadas através do estabelecimento de um modelo, portanto, um paradigma epistemológico. Tanto entender o que pode ser chamado de núcleo democrático, como o que pode ser entendido como uma ameaça ao modelo e, naturalmente, meios aptos de fastar esses perigos são afirmações que dependem, necessariamente, do ponto de partida com o qual se está trabalhando. Democracia, de maneira peculiar se comparada a outros objetos de estudo nas ciências humanas, constitui o que pode ser chamado de um termo essencialmente contestado por excelência (Gallie, 1956). Dessa forma, existem tantas molduras epistemológicas quanto existem esforços para estudá-las.

Não será realizado aqui nenhum aprofundamento específico no assunto e um questionamento inicial sobre esse cenário de contestabilidade foi realizado em outro local (Gibotti, 2023). Contudo, o presente trabalho requer que este ponto de partida seja delimitado como forma de possibilitar a discussão. Assim, o modelo de democracia com o qual se trabalha é o de democracia liberal que é, com pouco espaço para discordâncias, predominante em democracias ocidentais e verificável, ainda que em menor quantidade, em países orientais. A partir dessa delimitação formal inicial é que se torna possível discutir então o que constitui um *status quo* ideal para democracias liberais.

O estudo das democracias militantes se enquadra nessa discussão pelo fato de que seus estudiosos e defensores reconhecem problemas na edificação desta lógica liberal que transporta

cenários ideais teóricos para o campo da política que, discutivelmente, torna-se nocivo quando lido como uma esfera imaculada. A proposta de uma atuação institucional no campo político em função do reconhecimento de que determinados comportamentos ou ideias não coadunam com o próprio conceito de democracia é uma premissa geral das democracias militantes, mas que afrontam princípios liberais em decorrência da forma como essa atuação é realizada. Nessa lógica, por mais que defender a democracia seja um argumento basilar das democracias militantes, se levado em consideração o modelo de democracia liberal, há um conflito epistemológico identificável sem muitos esforços. É sobre este aspecto que a discussão será realizada.

O trabalho, da maneira proposta, é eminentemente teórico. Tendo em vista essa qualidade pretende-se a aplicação de revisão bibliográfica no tema, em especial, sobre a construção de definições terminológicas na área das ciências humanas, uma vez que para estudar a manutenção de democracia há a necessidade de entender sobre o conceito e qual moldura deve ser tomada como base para a discussão. Uma vez que o referencial tenha sido estabelecido a pesquisa procura apresentar o debate que existe sobre ameaças à democracia, argumentos para a sua defesa e as razões pelas quais tal comportamento, na forma proposta pelas democracias militantes, pode reforçar alguns dos argumentos problemáticos já existentes e que constituíram a razão de ser desta linha de estudo como também gerar novas complicações.

## **1 O MODELO DEMOCRÁTICO LIBERAL**

O que arte, religião, justiça e democracia possuem em comum? Dentre muitas das respostas possíveis, aquela que se adequa à discussão pretendida é a de que todos esses termos, com maior ou menor intensidade, constituem termos essencialmente contestados (Gallie, 1956). A decorrência de atribuir essa característica para estas palavras é que uma definição que, por excelência, seja capaz de satisfazer plenamente as concordâncias e discordâncias sobre o que significa, por exemplo, democracia, não pode ser encontrada. Não apenas isso, mas em função de uma única definição ser impossível de ser atingida, outras muitas são encontradas e que se valem de diferentes aspectos do objeto apreendido para oferecer uma definição. Invariavelmente, existem definições que não apenas são contrastantes como também são conflitantes entre si.

Uma “democracia eleitoral”, considerado com um tipo identificado por Coppedge e Gerring (2011), encontra dificuldades em dialogar, tomando como consideração os mesmos paradigmas, com uma “democracia dominada militarmente”, também considerado um tipo de democracia (Collier & Levitsky, 1997). De toda forma, as duas concepções ainda encontram um radical em comum que é a democracia. Isso mostra, ao menos superficialmente, que existem

concepções efetivamente divergentes sobre um mesmo objeto e que oferecem resultados igualmente diversos que podem ser inclusive considerados incompatíveis em si.

Não há espaço ou tempo suficiente para adentrar na discussão a respeito de entraves conceituais e o estudo metodológico que existe para emoldurar diferentes termos. Da mesma forma, definir “democracia” neste trabalho em termos profundos e amplos, levando em consideração a magnitude da literatura no assunto, seria irrazoável. Contudo, a fim de estabelecer um referencial teórico que permite o desenvolvimento da atividade proposta, um modelo, portanto, um axioma, deve ser estipulado. O modelo com o qual será trabalhado e que, conseqüentemente, possui repercussões teóricas e práticas em políticas de promoção e manutenção da forma de governo democrática é o liberal (Kurki, 2010). Ainda que esta moldura seja restritiva, portanto, manifestamente exclua outros modelos de democracia, ao menos para fins específicos de estudo, uma delimitação formal é necessária (Collier & Levitsky, 1997).

A escolha pelo modelo liberal não é a esmo. Os estudos sobre democracia se proliferaram nas últimas décadas em função da mais recente onda de democratização ocorrida no final dos anos de 1970 (Hagopian & Mainwaring, 2005). Houve, portanto, um interesse acadêmico que acompanhou e ainda acompanha um movimento político internacional de dispersão e promoção desta forma de governo. Para os pesquisadores e estudiosos não apenas a razão que leva este fenômeno de dispersão da democracia é relevante como também no que consiste, em termos substanciais, instituir e promover uma democracia nos moldes em que ela é formulada, portanto, o que deve se esperar em termos institucionais de um Estado que se intitula como democrático. Para entender estes aspectos é necessário olhar para quem promove essa democracia e quais são os seus interesses. Ao entender este cenário é que passa a ser possível estipular o que está dentro da moldura democrática sobre a qual se discute, bem como o que não está.

Assim como ocorreria com outros pressupostos teóricos, como uma democracia comunista, o modelo liberal encontra-se atrelado a premissas que orientam a sua forma de desenvolvimento. Este arcabouço ideológico, embora igualmente amplo, será aqui abordado tendo em vista dois elementos considerados de relevada importância, tanto para os teóricos liberais, quanto para aqueles desafiam este mesmo modelo: o “racionalismo” e o “individualismo” (Mouffe, 2005). Estes dois elementos proporcionam um entendimento de democracia que geram conseqüências sensíveis para o seu estabelecimento e desenvolvimento.

Ao conferir a incontestabilidade tanto do “racionalismo” como do “individualismo” para considerar um governo como sendo democrático algumas premissas são estabelecidas: (i) todos os cidadãos são igualmente aptos a formular argumentos racionais, portanto, isentos de emoções que

não tenham como fim uma relação de eficiência<sup>2</sup> entre o que pode ou deveria ser feito enquanto política de Estado e aquilo que as pessoas desejam pelo simples fato de ser o desejo delas atrelado à sua cultura, crença e história pessoal; (ii) a paridade formal existente entre os indivíduos, ou seja, o fato de que nenhum cidadão ostenta prevalência em relação ao outro e assim não tendo o seu discurso prevalência sobre o outro que não pela própria avaliação dos argumentos elaborados e a eficiência anteriormente mencionada.

Como todos os cidadãos estão então nivelados não há razão para então considerar dentro do modelo de democracia liberal preocupações a respeito do conteúdo em si das discussões, principalmente políticas, tendo em vista que apenas os melhores argumentos irão prevalecer. Até mesmo em sentido contrário, por conta dessa premissa, existe uma presunção de ilegitimidade por parte das instituições estatais para intervir neste processo que não seja tendo em vista a manutenção da livre discussão. Nesse sentido, a desobstrução dos procedimentos voltados à tomada de decisão se torna o principal papel do Estado no modelo de democracia liberal assumido. Os direitos políticos, também chamados de liberdades individuais, ostentam uma importância que habilita o funcionamento de uma democracia.

Pelas razões acima elencadas, o que pode ser concluído é: em uma concepção de governo com premissas liberais a democracia não é um fim, mas um meio que impulsiona a utilização de direitos políticos dos cidadãos quando individualmente considerados. Por conta dessa instrumentalização da democracia é possível reconhecê-la como possuindo uma abordagem de “democracia procedimental”. Esta abordagem, na prática, reduz a efetivação da democracia à realização de procedimentos formais, portanto, atribuindo importância ao processo de tomada de decisão que ocorre em uma democracia e não à decisão em si, portanto, à substância da discussão (Fox & Nolte, 1995). Estas ideias se debruçam sobre uma carga considerável na utilização plena de direitos políticos e parte da ideia que, invariavelmente, não existem desvios no modelo de cidadão compreendido no modelo, ou seja, o cidadão “racionalista” e “individualista”. Ainda, caso existam estes desvios, constituem uma minoria que carece de potencial de influência, portanto, fora do campo considerado como relevante para a literatura especializada no tema.

---

<sup>2</sup> Eficiência, da maneira aqui inserida, é entendida como sendo a relação existente entre vontade dos cidadãos, a consideração das capacidades fáticas de um Estado adotar uma política em função dos recursos disponíveis, bem como a quantidade da população que será beneficiada ou, de maneira inversa, prejudicada pela adoção desta política. Seria como optar entre a aplicação de uma única fonte de verba para a distribuição de cestas básicas para a parcela da população alocada em um considerado “nível de pobreza” ou o seu direcionamento para a melhoria da infraestrutura de escolas públicas. Nesse cenário, a escolha necessariamente dependeria de entender quantas pessoas seriam afetadas por cada uma das opções existentes supondo que o custo das duas fosse o mesmo e sem considerar outras variáveis hipotéticas como destinar a verba para uma escola profissional de matriz africana e população pobre apenas de cidadãos nacionais.

Esta estrutura que foi apresentada até o momento possui uma lógica que de maneira relativamente consistente consegue se sustentar. Contudo, este modelo é, ainda que debatível, excessivamente pautado em cenários ideais que não apenas podem ser considerados falaciosos<sup>3</sup>, como também, ainda que não o fossem, necessariamente passivos quando diante do desmantelamento da democracia através de suas próprias regras. Em termos teóricos, um partido político que busque ocupar a cadeira de chefe do executivo para a perseguição de determinados grupos minoritários é possível desde que todo o processo de tomada desta decisão não tenha sofrido de intercorrências<sup>4</sup>. Esta inércia perante ameaças substanciais à democracia, que encontra fundamento na tolerância democrática (Loewenstein, 1937), é inerente ao modelo procedimental que, embora predominante, encontra crescente contestação.

O que aparenta ser o problema é o escopo um tanto estreito oferecido por uma abordagem procedimental de democracia. Por mais que o processo de tomada de decisão seja inerente e de indispensável relevância em uma forma de governo que tenha como premissa básica a participação popular, a ausência de uma preocupação, no tocante as discussões, parece ser responsável por instabilidades institucionais que não parecem ser contornáveis apenas seguindo uma receita de forma de governo. O que ocorre é que ao ser proposto um enfoque no conteúdo das discussões políticas o modelo liberal se prova como uma efetivo obstáculo teórico que dependeria de um forte argumento para justificar essa preocupação e permitir uma intervenção, quando necessário, na esfera de discussão política ocupada pelos cidadãos.

Uma democracia que possua uma abordagem “substancial”, portanto, que respeite os procedimentos institucionais para a tomada de decisões, mas que possua preocupação de fato com o conteúdo da discussão, surge com uma alternativa e ganha relevância principalmente na literatura acadêmica. Esta abordagem flexiona, mas não abandona as premissas liberais, pois justifica a intervenção direta no jogo democrático em casos de possibilidade ou perigo concreto à forma de governo democrática. O argumento que é feito é que deve ocorrer uma troca: uma flexibilização

---

<sup>3</sup> Exemplificativamente, as premissas do “racionalismo” assim como do próprio “individualismo”, para que o modelo procedimental se sustente, pressupõem condições que não apenas não se verificam como são, ao mesmo tempo incompatíveis com a democracia. Não aparenta haver argumentos que justifiquem a premissa de que todos os cidadãos ou até mesmo uma parcela considerável deles participem de discussões de assuntos públicos sem estarem pautados em argumentos “irracionais”, isto é, valendo-se de emoções e crenças que, em termo práticos, não cumprem uma premissa racional. O Individualismo, até mesmo de forma mais drástica que o argumento racional, não aparenta ser inclusive apto a constar como um elemento estruturante de uma forma de democracia tendo em vista que as decisões, embora tenham uma manifestação individual de cada cidadão, procuram orientar a tomada de decisões que irão afetar grupos maiores ou menores que não apenas um único indivíduo. Não apenas, mas a “igualdade perante a lei” desconsidera fatores de *soft power* que exercem influência em resultados políticos. Seja uma tomada de decisão em um ambiente doméstico, um núcleo familiar por exemplo, ou a votação para o Presidente da República, é oneroso o argumento que prestigia a individualidade e o gozo dos direitos ditos como políticos em detrimento das repercussões sociais suportadas por outras pessoas.

<sup>4</sup> Ainda que de maneira extremamente simplificada, esta foi a premissa geral para a consolidação de Hitler como Chanceler da República de Weimar.

epistemológica dos pilares da democracia liberal ocorre para permitir uma interferência institucional no campo de discussão política. A mitigação da rigidez do modelo permite que ele atue de maneira mais efetiva em sua própria preservação. Portanto, não há imediatamente uma afirmação em substituir o modelo liberal de democracia, mas atenuá-lo com vistas a sua própria manutenção.

Entretanto, problemas consideráveis eclodem desta alteração de paradigma: qual é o limiar em que um perigo se torna relevante o suficiente para justificar uma intervenção que procure suprimi-lo? Ainda mais, é possível, nestes casos, justificar a supressão de atributos inerentes à democracia como forma de protegê-la? Não seria isso antidemocrático? Os argumentos favoráveis e contrários são igualmente notáveis. Ficar inerte implica respeitar a estrutura e as premissas da democracia liberal, mas mantém aberto um vão para a subversão da democracia através de ameaças declaradas e veladas. Intervir de forma ativa quando perante um perigo implica eliminar potenciais desmantelamentos das instituições democráticas, mas resulta em violar o modelo de democracia liberal assim como requer uma justificativa para tanto que demonstre a necessidade desta intromissão.

Em essência, este é o “dilema democrático” que está sendo discutido. O modelo de democracia liberal não dispõe de respaldo teórico para justificar a intervenção no processo de tomada de decisão política com a finalidade de se proteger de ameaças subversivas. A forma como o modelo é construído, tecnicamente, permite que esse cenário de perigo se concretize, portanto, desmantelando a estrutura tão considerada como epítome dessa forma de governo. A defesa democrática, portanto, levando em consideração estas premissas, encontra uma verdadeira constrição em termos práticos para atuar em democracias liberais.

Perguntas sobre como se protege uma democracia, se isso for efetivamente possível, devem se adequar ao modelo com o qual se trabalha. As democracias militantes, como será apontado na seção seguinte, encontram óbices teóricos e práticos pois, para protegerem-se, a alternativa por elas utilizadas costuma ser a supressão de direitos intimamente atrelados à democracia, ou seja, direitos políticos. O atrito é evidente. Se a premissa inicial de uma democracia militante é a possibilidade de, em termos amplos, restringir a liberdade de cidadãos, então há um problema epistemológico a ser discutido quando a discussão é realizada pautada no modelo de democracia liberal. Contudo, como será debatido na seção subsequente, existem problemas que não nascem por conta do conflito do posicionamento militante de uma democracia e o modelo no qual ela está inserida, mas sim nos próprios métodos eleitos pelos teóricos e ativistas das democracias militantes.

A solução para um problema deve minimamente atenuá-lo quando a extinção completa do mesmo não for possível, isto é, um remédio não deve ser mais perigoso do que a própria patologia

que está a ser enfrentada (Accetti & Zuckerman, 2017). As democracias militantes, ainda que aberto a discussões, não apenas não atenuam alguns problemas, como os intensificam, e geram outros. Os problemas em si se constituem a nível teórico como também em termos práticos. Nas duas esferas há indícios de que a premissa da qual essa militância parte é potencialmente apta a ser reconhecida como antidemocrática.

## 2 DEMOCRACIA MILITANTE: CONTESTANDO UM MODELO

Com o modelo de democracia sob o qual se discute já definido, o próximo passo recai em entender sobre os contornos teóricos da democracia militante. A proposta inicial da militância não nasce visando confrontar diretamente o liberalismo como fonte de diversos problemas que dele se ramificam. De forma um pouco menos pretensiosa, o conceito de democracia militante se volta a confrontar o que pode ser entendido como possíveis sintomas deste modelo sem prejuízo de ampliar seus contornos para desafiar, de maneira extensiva, o axioma da democracia liberal. Essa possibilidade inclusive possui repercussões que serão melhor exploradas na próxima seção deste trabalho.

Para abordar como e onde nasce a proposta de democracia militante é preciso observar um recorte temporal e geográfico em específico no qual a literatura se baseia, tal qual, a República de Weimar do começo dos anos de 1930. Em função de fatores internos e externos como a primeira guerra mundial, a quebra da bolsa de 1929 e a dispersão do comunismo decorrente da revolução russa de 1917, o continente europeu se encontrava em uma situação de instabilidade. Não apenas o processo de reconstrução física de suas estruturas destruídas pela guerra como os gastos que disso decorrem e a própria ausência dessa verba geravam dificuldades práticas para a população europeia. Junto disso, soma-se o fato de que nenhum político teria efetivamente a capacidade de gerar efeitos sensíveis à população tendo em vista a intensidade dos problemas mencionados. Isso, por sua vez, gera igualmente uma crise de representação política que era mais ou menos afetada a depender da forma de governo adotada por cada país.

A República de Weimar, futura Alemanha, além de inserida neste contexto dispunha de uma democracia parlamentarista com representação proporcional. Diferentemente do que tende a ocorrer com democracias de dois partidos em que ora um partido costuma obter sucesso em todas as suas pretensões, ora o inverso, em um sistema de representação proporcional existe a possibilidade de que pequenos objetivos sejam atingidos pelos muitos partidos representados no parlamento. Outro cenário, mais problemático, é o entrave político gerado em razão do fato de que, como nenhum partido dispõe de uma maioria parlamentar, a articulação de planos e movimentos políticos

depende de alianças partidárias que flexibilizam os contornos ideológicos que qualificam cada partido. Por mais que partidos próximos da região do “centro” político disponham de uma ausência de nitidez no tocante à sua alocação ideológica, o problema tende a ocorrer quando partidos alocados nos extremos políticos procuram atenuar o seu grau de transparência com a finalidade de integrar maiorias parlamentares.

Em Weimar, o que ocorreu foi o segundo cenário. A representação existente no *Reichstag* alemão, que já contava com a presença tanto do partido nazista quanto de um partido comunista, não permitia a mobilização política de partidos de maneira isolada. O partido nazista, embora constantemente presente, nunca dispôs de uma maioria efetiva, contudo, gradativamente buscavam apoio popular para sua causa. Em 1932, com a realização das eleições parlamentares, o partido nazista, junto do partido comunista, compunha o que poderia ser chamado de uma “maioria negativa” (Fox & Nolte, 1995). Assim, uma massa parlamentar que poderia ser articulada de maneira estratégica para o impedimento de propostas políticas contrárias às suas ideologias. Nesse sentido, tanto o partido comunista conseguiria barrar movimentos políticos dos nazistas quanto o inverso.

Tendo em vista essa condição, a possibilidade de destravar este amalgama seria apontar como Chanceler, o líder do *Reichstag* que dispunha de poderes semelhantes ao de um primeiro ministro, alguém que fosse apto a aglutinar ideologias periféricas às suas para quebrar o impasse estabelecido no parlamento. O apontamento deste cargo seria feito pelo presidente e que, neste momento, pragmaticamente deveria fazer uma escolha que permitisse a articulação do política do país. Ao evitar conceder o poder para os comunistas, o presidente nomeia Hitler, o líder do partido nazista, como Chanceler, com expectativas de que seus pares evitassem o pleno cumprimento da sua já conhecida agenda (Fox & Nolte, 1995). Não apenas as pretensões do partido nazista foram plenamente atendidas como Hitler determinou o estado de *Ermächtigungsgesetz*, assim, uma suspensão temporária do estado de direito que permitia o seu comando através de decretos. Neste momento, o Estado nazista já tinha tomado a sua forma.

O que decorre deste cenário que foi simplificarmente exposto é o fato de que um regime autoritário foi estabelecido não apenas através de apoio popular, mas respeitando as regras do jogo democrático. A democracia permitiu, sabendo das pretensões contrárias que a permeavam, o pleno uso de suas instituições. Surgem, portanto, questionamentos a respeito do ocorrido. Em específico, se democracias podem resistir e não entregarem seus aparatos institucionais para indivíduos que possuem o propósito, seja ele mais ou menos evidente, de desmantela-la (Issacharoff, 2015). Um questionamento que possui entraves teóricos e pragmáticos a serem discutidos.

O estudo sobre essas questões é nominado de “democracias militantes”, e foi cunhado em 1937 por Karl Loewenstein. Entre outros elementos, a preocupação e o interesse na questão decorrem de um aparente conforto de democratas que não podiam conceber a subversão dos direitos políticos com a finalidade de dilapidar a democracia, tampouco a justificativa de uma atuação democrática como forma de instaurar um regime autoritário. A própria preocupação, portanto, era considerada infundada por conta do status moral e até mesmo técnico do qual os regimes democráticos dispunham. Loewenstein não apenas discordava deste conforto injustificado como, após o caso da República de Weimar, possuía lastro fático para argumentar de maneira contrária.

Através de seu trabalho intitulado “Militant Democracies and Fundamental Rights I”, Karl Loewenstein (1937), discute as premissas básicas de proteção democrática. O que é apontado e discutido é o fato de que um regime democrático requer um grau de tolerância em função da discussão de ideias variadas na esfera política, contudo, a irrestrita tolerância democrática é também responsável pelo seu próprio desmantelamento. Como também foi trabalhado por Karl Popper (2013) alguns anos mais tarde, ser tolerante com o intolerante gera mais intolerância. É a partir deste trabalho de Loewenstein que o estudo do chamado “dilema democrático” ganha relevância. O dilema do qual se fala consiste, principalmente, mas não apenas, na supressão de direitos políticos como forma de contenção de ameaças à democracia. Embora sua qualificação seja enquanto filósofo, seu trabalho tomou proporções consideráveis no Direito Constitucional, Direito Internacional, Direitos Humanos e Ciência Política.

A proposta de supressão de direitos que pode ser encontrada nesta obra do autor pode ocorrer de formas diversa e visando inclusive suprir diversos direitos políticos como a restrição da liberdade de expressão, direito de imprensa, direito de reunião e até mesmo gerando efeitos restritivos nas capacidades eleitorais ativas e passivas, ou seja, direitos considerados como inerentes à forma democrática de governo. A possibilidade da criação de legislação *ad hoc* que suprima discursos específicos, a atuação contra majoritária do judiciário com base em direitos e garantias de minorias assim como o empoderamento do executivo para que emita decretos em condições peculiares de instabilidade são todas alternativas elencadas como aptas a manter o estado democrático de direito e que produzem efeitos diretos nos direitos políticos. Ademais, tão relevante quanto a produção destes efeitos é observar como as condições que habilitam esse comportamento reconhecido como militante se alteram historicamente.

A literatura de democracias militantes nasce objetivando confrontar o Fascismo, o Nazismo e até mesmo o Comunismo. Estas eram ideologias que na primeira metade do século vinte e, com algumas diferenças na segunda metade, representavam posicionamentos políticos extremos e que necessariamente eram enquadrados como sendo ameaças democráticas. Com pouca dificuldade,

é possível afirmar que as três ideologias, da forma que foram cunhadas e conhecidas através da história, não existem mais<sup>5</sup> o que levaria a sugerir um descabimento da proposta das democracias militantes. Contudo, não é o caso. As vertentes mencionadas podem ser consideradas como sendo integrantes de espectros políticos extremos, portanto, facilitando o seu processo de exclusão em governos democráticos, mas não os únicos fatores de preocupação.

Com a alteração de abordagens e propostas políticas extremas, sejam de partidos de extrema direita ou extrema esquerda, as ameaças que poderiam ser consideradas como evidentes caducam neste aspecto e passam se mesclar entre ideologias mais contidas ou que, minimamente, respeitam a forma de governo democrática. Com a derrota do Fascismo e do Nazismo em 1945 estas ideologias passam a encontrar manifesta rejeição não apenas pelas suas ideias, mas também pelo próprio estigma atrelado aos seus nomes (Eatwell, 2017). Este fenômeno exige, portanto, que evidentes e diretas formas de contestação democrática que não observem as regras procedimentais estabelecidas, bem como determinados níveis de tolerância política, fossem abandonados e gerassem uma forma mais branda de abordagem.

Se a proposta então é continuar a desafiar a democracia, mas de maneiras que sejam concebíveis dentro do modelo democrático, possivelmente, o populismo passa a se tornar um dos mais relevantes alvos de interesse desta literatura (Fichelstein, 2017). Com a intenção de mobilizar as massas eleitorais através de uma ideologia vaga que desafia elites políticas, mas mantendo-se dentro das concepções de partidos políticos e disputas eleitorais, sua relevância ascende na literatura de democracia militante. Duas são as razões que podem ser apontadas como principais. A primeira é que através de seu discurso há a proposição da subversão da democracia como ela é concebida alegando que a população de fato não está representada nas instituições políticas. A segunda razão reside no fato de que e pelo fato o processo eleito pelo populismo para alegar a ilegitimidade destas instituições governamentais ocorre de maneira assertiva e intensa, mas normalmente dentro das concepções de legalidade, bem como fora de um espectro que poderia ser considerado como inserido em um extremismo político. A contestação das alegações populistas, bem como de ideologias genericamente entendidas como mais contidas, são dificultadas quando encaradas pela

---

<sup>5</sup> Esta afirmação possui alguns pontos que devem ser levados em consideração e que em virtude de não serem aprofundados no presente trabalho, serão tratados de maneira periférica nesta nota. De maneira mais contundente o Nazismo, que tomou maiores proporções que a sua matriz nomeada de Fascismo, sofreu uma personalização e incorporação na figura do exército alemão. Com sua derrota, não apenas o Terceiro Reich cai, mas juntamente, a própria ideologia do nazismo. É discutível se isso ocorreu de alguma outra forma na história. O Fascismo, por sua vez, suportando uma derrota semelhante, mas de menor intensidade modifica-se e toma a forma de uma comum forma de agrupamento encontrada nos dias atuais que é o populismo. Ainda que um decorrendo do outro, o populismo ostenta premissas mais “neutras” podendo ser utilizado por qualquer grupo político da forma que parecer cabível e, por decorrer do Fascismo, necessariamente toma força a partir do final da segunda guerra em 1945. O Comunismo, ainda que sofrendo dificuldades na União Soviética, permanece na contenda política como uma opção para governos até o final da década de 1970 com o término da Guerra Fria, momento em que a ideologia liberal efetivamente toma a frente no processo de homogeneização mundial.

ótica das democracias militantes pois podem facilmente serem confundidas e interpretadas como comportamentos arbitrários, autoritários e infundados em termos legais.

Se a atividade institucional então passa a ser identificar e suprimir perigos que podem ser considerados como estando camuflados, o problema que demanda a atenção ao efetivar medidas é justificar esta intervenção de uma forma que a condição teórica e pragmática de democracia não seja prejudicada. Essa tarefa se torna complexa pois suprimir direitos é uma prática análoga de diferentes formas de governo. Como foi dito, democracias podem optar por essa alternativa como uma forma de autopreservação do mesmo modo que governos autoritários, como ditaduras, também se valem dessa supressão e com pretextos muito semelhantes. Nesse sentido, um comportamento autodeclarado como protetivo é, em essência, pragmaticamente igual à censura da qual governos autoritários se valem.

Esse ponto de tensão há ainda de ser desatado por estudiosos e por aqueles que advogam pelas democracias militantes. O debate sobre essa aparente inconsistência, que é muito discutido na academia, necessariamente deve ser transportado para uma esfera que é pouco participativa na defesa democrática: os cidadãos. Justificar a supressão de direitos políticos com base, exemplificativamente, no paradoxo do intolerante de Popper (2013), como já dito, pode por si só constituir um argumento suficiente para aqueles que conhecem as repercussões de liberdades irrestritas. Contudo, o mesmo não é verdade para os tidos como “leigos” e que, ao mesmo tempo, constituem os principais atuantes em uma democracia. Esse próprio aspecto será tratado na seção seguinte, contudo, já demonstra alguns problemas estruturais na literatura das democracias militantes. Existem traços que, de fato, podem ser justificadamente confundidos com percalços de natureza autoritária.

### **3 ENTRAVES ARGUMENTATIVOS SOBRE A DEMOCRACIA MILITANTE**

A pretensão que decorre das democracias militantes pode ser considerada evidente e, ao menos teleologicamente, clara: proteger a democracia. Esta literatura nasce desta ideia. Ocorre que a mera constatação na qual ela se baseia não é um argumento autossuficiente da mesma forma que não existem garantias *a priori* que permitam assumir que, de fato, todas as medidas tomadas pela democracia militantes e seus defensores são para a proteção da democracia ao invés de serem um subterfúgio argumentativo para a manutenção de elites políticas. Este possível desfecho não é uma suposição infundada e encontra fundamento na própria teoria base de democracias militantes.

Em termos teóricos e normativos existem problemas relevantes a serem enfrentados. Stahl e Popp-Madsen (2022) colocam de maneira direta que a defesa da democracia e de suas instituições

através da limitação dos direitos políticos de cidadãos, em especial a liberdade de expressão, resulta necessariamente em despolitizar essa massa popular, transportar o ônus de proteção para as elites políticas assim como na naturalização de um processo de exclusão de eleitores de assuntos que são a eles correlatos o que, em última instância, resulta em afastamento dos representados em relação aos representantes. Além destas consequências, os autores ainda indicam que, sob uma ótica empírica, a abordagem militante é potencialmente contra produtiva pois reforça alguns argumentos utilizados, principalmente por populistas, que atribuem o declínio da qualidade e da legitimidade de uma democracia ao fato de que elas são comandadas por elites políticas poderosas que não conferem a devida relevância e atenção aos cidadãos.

Como foi visto na segunda seção deste trabalho a proposta das democracias objetiva afastar ou, minimamente, conter movimentos de políticas de massas que são organizados em situações de instabilidade política. Sob essa lógica, parte do problema nasce de uma atribuição de poder incondicionado e irrestrito à uma maioria, seja ela qual for, com o potencial desta maioria ser violenta e volátil (Stahl & Popp-Madsen, 2022). Há, portanto, uma lógica em conferir a competência para a resolução destes entraves aos representantes políticos, burocratas e agentes bem como instituições antimajoritárias e retirar substancialmente o potencial de atuação dos cidadãos.

Contudo, por mais que essa decisão faça sentido levando em consideração as premissas de onde está o problema e qual é a solução proposta, os métodos eleitos não deixam de ser elitistas e exclusionários. Consequentemente, ainda que pautados na proposta de defender a democracia, todo o processo acaba reforçando o argumento de que as elites políticas devem ser combatidas sob a lógica de constituir um inimigo dos cidadãos. Este argumento é perigoso tendo em vista que ele é o que constitui o suporte teórico de episódios recentes da política internacional. Donald Trump, em seu mandato que durou de 2017 a 2021, discutivelmente não travava um confronto direto contra Hillary Clinton. O adversário de Trump era a manutenção de uma casta de políticos que, sob os olhos de uma maioria Republicana, não representava o país e que esta situação só seria resolvida com alguém que entende o “verdadeiro” povo.

Na região da América Latina, tanto Bolsonaro quanto Milei se debruçaram em uma mesma lógica argumentativa daquela utilizada pelo ex-Presidente estado-unidense e, sempre que possível, fazendo referência direta ao mesmo. Não apenas, mas de forma sistematicamente observável, estes líderes, tanto enquanto candidatos como quando nos respectivos cargos para os quais foram eleitos, atribuíam dúvidas e críticas quanto a idoneidade das instituições eleitorais, judiciárias e executivas. Seus argumentos, embora problemáticos pois constantemente infundados e até mesmo falaciosos, contudo, obtiveram o apoio de uma massa eleitoral que permitiu que eles fossem eleitos. Logo, por mais que existam inconsistências em suas falas, fato é que em termos práticos eles foram efetivos.

Por si só, isso já constitui uma razão para criticar a abordagem protetiva das democracias militantes que, não apenas reforça a lógica destes populistas como, ao afastar a população desta atividade de maneira desregrada também pode ser reconhecida como antidemocrática.

Uma alternativa que poderia ser utilizada para atenuar essas inconsistências é o “modelo concêntrico” pensado por Abts e Rummens (2010). Tomando como base teorias de democracia deliberativa os autores indicam que a sociedade deveria ser composta por duas circunferências sendo uma delas central enquanto a outra, possuindo o mesmo centro, periférica. No segmento em que apenas a circunferência periférica está alocada, essencialmente, todo tipo de discussão política seria permitida. No segmento central, onde estão alocadas as estruturas governamentais, as discussões políticas estariam pautadas em assuntos que já teriam passado por um filtro substancial formado e posicionado entre a divisão da circunferência central e a periférica.

Este filtro, por sua vez, é construído com base nas próprias premissas de democracias liberais, em especial, ideais de liberdade e igualdade. Para os autores, como as noções de liberdade e igualdade existentes entre os cidadãos constituem valores abstratos, eles necessariamente dependem de uma contextualização para que tomem forma. Portanto, leis, discussões políticas e afins seriam formados pelos cidadãos tendo em vista o respeito das liberdades e igualdades formados, principalmente, na circunferência periférica. Aquilo que os cidadãos entenderem como afrontoso à essas ideias devem ser barradas pelo filtro e logo não será discutido na circunferência interna.

A solução, por si só, não resolve o problema de ameaças democráticas tendo em vista que o filtro por eles proposto pode deliberadamente optar por permitir comportamentos e ideias subversivas passarem. Contudo, supondo que este filtro seja efetivamente funcional tendo em vista a proposta para a qual ele foi criado, o procedimento aparenta respeitar o modelo de democracia liberal ao efetivamente permitir que os direitos políticos e, em especial, a liberdade de expressão seja experienciada ao seu máximo pelos cidadãos. Estes mesmo indivíduos, por essa lógica, são os únicos responsáveis pela formação do filtro de permissibilidade de discursos. Essa proposta mitiga o potencial exclusionário, elitista e contra produtivo supramencionado que aparenta estar no núcleo original das democracias militantes. Contudo, a ideia ainda parte de uma premissa ideal de que os cidadãos serão aptos a identificar na circunferência periférica as ameaças que eles desejam afastar, assim, excluindo o fato de que eles podem não apenas não as verificar como também deliberadamente permiti-las integrarem o filtro institucional.

O cenário então indica que há problemas de previsibilidade não apenas de onde eclodirá uma afronta à democracia, mas também quem será responsável por conter estes perigos, bem como se estas pessoas serão capazes de assim fazê-lo. Muito embora a literatura especializada tenha

debruçado constantes esforços para minimamente verificar determinados lastros fáticos que possam constituir indícios para casos futuros de contestação democrática, a regra aparenta ser não apenas uma imprevisibilidade como uma arbitrariedade daqueles que, no momento em que as soluções devam ser implementadas, controlam as instituições políticas (Acceti & Zuckerman, 2017). Esta condição aparenta ser a regra para democracias militantes.

As propostas de defesa democrática devem necessariamente observar as ameaças que devem ser confrontadas. Estas ameaças, por sua vez, tendem a ser reconhecidas como tal por integram um espectro político extremo como ocorreu com as ideologias já mencionadas do Nazismo, Fascismo e Comunismo. A lógica que se adequa ao argumento é simples: um Estado Fascista não baniria um partido fascista de uma corrida eleitoral e, possivelmente, também não o faria com um partido Nazista. Por outro lado, o partido Comunista, indubitavelmente, seria banido. Assim, em linhas gerais, há uma inerente incerteza em como essas políticas de defesa tendem a ser desdobrar, contudo, a orientação ideológica do que está alocado como uma ideologia extremista tende a observar o contraste da ideologia predominante em um governo.

Embora estudiosos das Ciências Humanas apliquem esforços para entender este complexo cenário e, quando possível, oferecer possíveis soluções para problemas contundentes, muitos desses estudos e o conhecimento que deles advém permanece relativamente fragmentado (Cappocia, 2013). A principal razão para essa afirmação é que existem cenários democráticos que, muito embora respeitando o modelo de democracia liberal, são mais ou menos permissivos quanto à proposta de supressão de direitos. Portanto, muito embora a proposta de proteção da democracia, bem como suspensão de direitos políticos sejam reconhecidas como viáveis como resposta a grupos e indivíduos que representem perigo para a democracia, quais direitos em específico estão sujeitos a sofrerem desta atuação, bem como se esta supressão é parcial ou total, mantém-se como discussões a serem futuramente aprofundadas.

## CONCLUSÃO

Tendo em vista os estudos realizados no assunto até o momento, algumas premissas gerais podem ser tomadas como relevantes para a discussão que estabelece uma relação entre democracia, sua manutenção e a contestação de modelos orientados para a efetivação irrestrita de direitos. A discussão de democracia, assim como ocorreria com termos contestáveis nas ciências humanas, depende do estabelecimento de um modelo para qualquer discussão. A razão para tanto é o fato de que um modelo possui um arcabouço epistemológico que gera consequências práticas. A partir

desta moldura é que uma discussão sobre concordâncias e discordâncias sobre, no caso, aspectos que envolvem democracia, deve ocorrer.

Um modelo de democracia liberal, assim como qualquer outro modelo de democracia, possui diversas características que possibilitam entendê-lo e particulariza-lo em relação a outros. Discutindo neste trabalho e referindo tanto o “racionalismo” quanto o “individualismo” como pilares liberais neste modelo uma estrutura que habilita a chamada democracia procedimental é verificada. Embora compatível com suas premissas estipuladas, esta abordagem permite que a forma de governo democrática seja corrompida internamente e por comportamentos reconhecidos e legalmente permitidos.

As democracias militantes verificam a incongruência teórica e até mesmo prática que existe ao permitir esse tipo de desfecho funesto. Contudo, a solução por elas proposta não apenas desafia o modelo de democracia liberal como, em essência, se mostram potencialmente tão perigosas quanto os problemas que se dispõem a enfrentar. Ao suprimir direitos políticos, deslocar os procedimentos defensivos para a mão de elites políticas e cargos não-representativos, não apenas a defesa da democracia se torna antidemocrática como, potencialmente, prejudicial à relação representantes e representados.

Não existe um “caminho correto” para quando uma democracia deve se defender, do que deve se defender e como fazer isso. Em última análise, uma avaliação específica sobre “qual” é a democracia que está a ser estudada é um imperativo. Essa conclusão não necessariamente ignora a existência do dilema democrático, mas indica que o que constitui um dilema para um governo não necessariamente o é para outro. Conseqüentemente, ao procurar simplificar o dilema democrático para fins práticos, estudos teóricos devem estar atrelados aos elementos que particularizam a democracia em estudo.

## REFERÊNCIAS

ABTS, K.; RUMMENS, S. Defending democracy: The concentric containment of political extremism. **Political Studies**, vol. 58, ed. 4, 2010, p. 649-664.

ACCETTI, Carlo Invernizzi; ZUCKERMAN, Ian. What’s Wrong with Militant Democracy? **Political Studies Association**, v. 65, 2017, p. 182-192.

CAPOCCIA, Giovanni. Militant democracy: The Institutional Bases of Democratic Self-Preservation. **Annu. Rev. Law Soc. Sci.**, 2013, p. 207–226.

COLLIER, David; LEVITSKY, Steven. Democracy with Adjectives: Conceptual Innovation in Comparative Research. **World Politics**, vol. 49, n. 3, 1997, p. 430-451. DOI: 10.1353/wp.1997.0009.

COPPEDGE, Michael; GERRING, John. Conceptualizing and Measuring Democracy: A New Approach. **Perspectives on Politics**, vol. 9, n. 2, 2011, p. 247-267.

EATWELL, Roger. Populism and Fascism. In: Kaltwasser, C. R. et al. **The Oxford Handbook of Populism. Oxford Handbooks online edition**, 2017.  
<https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780198803560.001.0001>.

FICHELSTEIN, Federico. **From Fascism to Populism in History**. Oakland, California: University of California Press. 2017.

FOX, G. H.; NOLTE, G. Intolerant Democracies. **Harvard International Law**, vol. 36, n. 1, 1995, p. 1-70.

GALLIE, Walter Bryce. Essentially Contested Concepts. In: **Meeting of the Aristotelian Society**, 1956, Bedford Square, London.

GIBOTTI, Enrico Lentini. Democracia: contestabilidade terminológica e o pressuposto liberal. **Revista De Direitos Humanos E Desenvolvimento Social**, vol. 4, 2023.  
<https://doi.org/10.24220/2675-9160v4e2023a10620>.

HAGOPIAN, Frances; MAINWARING, Scott P. **The Third Wave of Democratization in Latin America: Advances and Setbacks**. New York: Cambridge University Press. 2005.

ISSACHAROFF, Samuel. **Fragile Democracies: Contested Power in the Era of Constitutional Courts**. New York: Cambridge University Press. 2015.

KURKI, Milja. Democracy and Conceptual Contestability: Reconsidering Conceptions of Democracy in Democracy Promotion. **International Studies Review**, vol. 12, 2010, p. 362-386.  
DOI:10.1111/j.1468-2486.2010.00943.x.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant Democracies and Fundamental Rights, I. **The American Political Science Review**, vol. 31, 1937.

MOUFFE, Chantal. **On the Political**. New York: Routledge. 2005.

POPPER, Karl. **The Open Society and Its Enemies**. United States & Canada: Princeton University Press. 2013.

STAHL, R. M.; POPP-MADSEN, B. A. Defending democracy: Militant and popular models of democratic self-defense. **Constellations**, vol. 29, 2022.

Direitos autorais 2024 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva e Isabella Christina da Mota Bolfarini.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).